

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONCLUSÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA POUSADA SESC PIRENÓPOLIS

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa com atuação na área de engenharia para conclusão dos serviços de revitalização da Unidade Pousada Sesc Pirenópolis, localizada no endereço Rua dos Pireneus nº 45 Centro, no município de Pirenópolis-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta Especificação Técnica e demais documentos técnicos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o distrato do contrato nº GO-2020-AR-001 com o fornecedor Elo Engenharia e Participações Ltda, vencedor do processo licitatório nº.20/01.00008-CC, cujo objeto refere-se ao serviço de revitalização da Pousada Sesc Pirenópolis, é necessário a finalização do sistema de captação e drenagem pluvial até o ponto final do emissário, com a implantação do dissipador de energia (gabião), para a regularização do sistema junto aos órgãos fiscalizadores.

2.2. De acordo com documento encaminhado pela empresa vencedora do certame, com ref. EGC nº 019/2021, na data de 15 de outubro de 2021, a empresa informa que não possui interesse na renovação da vigência contratual, devido ao prazo decorrido para obtenção da Licença Ambiental junto à Secretaria do Meio Ambiente do município, e concomitantemente aos elevados reajustes nos preços dos insumos devido ao período pandêmico.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. QUADRO DESCRITIVO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND |
|------|---|-----|-----|
| 1 | REVITALIZAÇÃO DA UNIDADE SESC PIRENÓPOLIS-CONCLUSÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. | 1 | SVÇ |

3.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por **Menor preço por item**, a ser contratado mediante licitação, observadas as exigências contidas neste documento quanto às especificações do objeto. Todos os materiais e serviços necessários para realização do objeto deste documento, compõe o **item** do quadro a cima;

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do décimo dia corrido subsequente após o ciente no PAF (Pedido ao Fornecedor), assinatura do Contrato ou documento equivalente, podendo ser acrescido o prazo que eventualmente for gasto pelo Sesc Goiás para análise documental.

4.2. Dentro do prazo estipulado, ao término dos 45 dias deverão estar emitidas todas as aprovações, se necessário, junto ao Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, Secretaria do Meio Ambiente e demais órgãos que se fizerem necessários.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou caderno de encargos e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6. VISITA TÉCNICA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por colaborador designado para este fim.

6.2. Aos fornecedores interessados, a realização de visita ao local de execução dos serviços nas dependências da Unidade do Sesc Goiás é facultativa, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável legal/ responsável técnico, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço.

6.3. Para a realização da vistoria, o licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

6.4. As visitas deverão ser precedidas de agendamento prévio junto ao colaborador responsável designado pela Unidade, de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00h às 12:00 e das 14:00 às 16:00h:

- Pousada Sesc Pirenópolis – Maiza – Telefone: (62) 3331-1383

6.5. A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, o que não dispensa a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.

6.6. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes nesta Especificação Técnica. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço/installação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Apresentar Certidão de Registro, emitida pelo CREA ou CAU, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação.

- No caso de a licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.

7.2. Declaração de Indicação do (s) responsável (is) Técnico (s), Engenheiro Civil ou Arquiteto pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o (s) mesmo (s) profissional (is) que consta (m) dos documentos de capacidade técnica.

7.3. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou Certidão de Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto da licitação.

- No caso de o responsável técnico ter registro profissional em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrito no CREA ou CAU de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA – GO ou CAU - GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.

7.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços de terraplanagem e implantação de gabião, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.

7.4.1. Entende-se por serviços compatíveis ao desta licitação a execução de serviços de implantação, terraplanagem, obras de pavimentação e galerias de águas pluviais, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta licitação.

7.4.2. Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, aquele que possua o Atestado Técnico e Certidão de Acervo Técnico - CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto da licitação devidamente comprovados pelo CREA ou CAU após consulta deste. O Sesc Goiás poderá realizar diligência junto ao CREA ou CAU para eventuais esclarecimentos.

7.4.3. Os serviços objeto dos atestados de capacidade técnica previstos referem-se a parcela relevante do objeto do contrato em função da especificidade técnica do objeto. Portanto, faz-se necessária a demonstração de capacidade de execução ou gerenciamento destes por parte da empresa contratada.

7.4.4. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

7.5. Apresentar declaração de visita assinada pelo Gerente e/ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

8. SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato.

9. MATERIAIS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. A Contratada deverá fornecer a totalidade dos materiais, ferramentas, andaimes, equipamentos e mão de obra para a perfeita execução dos serviços especificados. A Contratada deverá ainda fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, ou complementares, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

9.2. As quantidades de fornecimento deverão ser suficientes para manter o andamento ininterrupto das obras, respeitar o cronograma aprovado pela Contratante e atender prontamente a reposição.

9.3. As aquisições de materiais e execução serviços deverão ser efetivados somente depois de aprovadas pela Contratante as respectivas amostras, protótipos, desenhos de fabricação, instalação ou montagem.

9.4. A Contratada deverá submeter à apreciação da Fiscalização amostras dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados na obra, podendo ser submetidas a ensaios de natureza destrutiva ou não, no processo de verificação.

9.5. Materiais

9.5.1. Todo material destinado às obras deverá ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, embalagem lacrada, se for o caso, dentro do prazo de validade e satisfazer rigorosamente os seguintes documentos:

- Especificação dos materiais e recomendações para aplicação/execução, contidas nesse caderno.
- Normas e/ou Especificações da ABNT ou de Entidades congêneres, inclusive estrangeiras.

9.5.2. As características dos materiais deverão ser rigorosamente verificadas no ato de seu recebimento e antes de seu emprego, mediante comparação com as respectivas amostras (ou protótipos) previamente aprovadas pela Contratante, conforme Caderno de Encargos e Projetos.

9.5.3. Todos os materiais entregues na obra deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos necessários à sua aplicação e/ou utilização, como manuais, descritivos técnicos, por exemplo. A comprovação das características dos materiais

deverá, a critério da Contratante e sem onerá-la, basear-se em ensaios tecnológicos normatizados.

9.5.4. Os locais de armazenamento deverão ser especialmente preparados e previamente designados e/ou aprovados pela Contratante, além de mantidos constantemente limpos, em perfeita e permanente arrumação.

9.5.5. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

9.5.6. Os produtos fornecidos a granel deverão ser armazenados em montes ou pilhas, separados (conforme a espécie, o tipo, a qualidade ou outro fator de diferenciação) por compartimentos ou distância suficientes para impedirem a ação da natureza e/ou erosão e a mistura entre eles.

9.5.7. Deverá ser dedicado, por parte da Contratada, especial cuidado ao armazenamento de produtos voláteis ou facilmente inflamáveis, que deverão ser resguardados do calor intenso, de fagulhas, brasas e chamas, bem como afastados das outras dependências da obra.

9.5.8. Todos os materiais e/ou equipamentos a empregar nas obras deverão ser novos, de qualidade compatível com o serviço respectivo, devendo satisfazer rigorosamente às especificações de materiais e equipamentos.

9.5.9. Deverá ser um produto de padrão normal a alto de fabricação, de empresa já estabelecida no mercado e que possua experiência comprovada na fabricação dos mesmos, de modo a prover a necessária qualidade, acabamento e durabilidade desejada.

9.5.10. A Contratada só poderá aplicar qualquer material e/ou equipamento depois de submetê-lo a exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com o previsto.

9.5.11. A aquisição dos materiais pela Contratada deverá ser planejada de maneira a se evitar eventuais atrasos no cronograma devido à necessidade de prévia encomenda destes insumos.

9.5.12. Quando houver motivos ponderáveis para substituição de um material especificado por outro, a Contratada apresentará, por escrito, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido, com o orçamento do material especificado.

9.5.13. A substituição somente será aprovada quando resultar em melhoria técnica ou similaridade comprovada, a critério do Contratante, e se processará com compensação financeira para as partes, devendo ser previamente autorizada pelo Contratante.

9.5.14. Quando não houver compensação financeira, a substituição poderá ser autorizada pela Fiscalização com registro em Relatório de Diário de Obra (RDO).

9.5.15. A consulta sobre similaridade deverá ser efetuada pela Contratada em tempo não inferior a 15 (quinze) dias, não admitindo em nenhuma hipótese, que a referida consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.

9.5.16. Caberá à parte interessada na substituição o ônus da apresentação de toda a documentação necessária à análise. A similaridade será julgada, em qualquer caso, pelo Contratante.

9.5.17. O Contratante se reserva o direito de, em qualquer época, testar e ensaiar qualquer peça, elemento ou parte da construção, podendo rejeitá-las, observadas as normas e especificações da ABNT, com despesas a cargo da Contratada.

9.5.18. Os materiais depois de aprovados pela Fiscalização serão cuidadosamente conservados no canteiro de obras e/ou depósito da Administração Regional do Sesc Goiás, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

9.6. Impugnação

9.6.1. A Contratada deverá impugnar o recebimento ou o emprego de todo o material que, no ato de sua entrega à obra ou durante a verificação que deverá preceder o seu emprego, apresentar defeitos, características discrepantes das especificações, amostras, protótipos, bem como de desenhos de fabricação, instalação ou montagem.

9.6.2. Deverão ser rejeitados todos os materiais ou lotes de materiais que por ocasião do recebimento não tenham sido aprovados em ensaios específicos. Todo material impugnado deverá ser imediatamente removido do canteiro de obras; a reposição deverá ser igualmente imediata, e sem ônus à Contratante.

9.7. Mão de obra / Assistência técnica

9.7.1. Toda mão de obra deverá ser de melhor categoria, experiente, habilitada e especializada na execução de cada serviço.

9.7.2. Antes do início de cada serviço deverá ser providenciada permanente proteção contra choques, entupimentos, vazamentos, respingos de argamassa, tintas e adesivos, mudanças bruscas de temperatura, calor e frio, ação de raios solares diretos, incidência de chuvas, ventos fortes, umidade, imperícia de operadores e ocorrências nocivas de todos os tipos.

9.7.3. Deverão ser protegidos:

- Os serviços adjacentes já realizados ou em execução;
- Os serviços a serem realizados, de acordo com a respectiva especificação;
- Áreas, obras e edificações vizinhas;
- Veículos e transeuntes;
- Outros bens, móveis ou imóveis.

9.7.4. A Contratada deverá requerer dos fabricantes de materiais, bem como de montadores ou instaladores especializados, conforme se fizer necessário, a prestação de ininterrupta assistência técnica, durante o desenvolvimento dos trabalhos realizados até a sua conclusão.

9.7.5. As medidas de proteção aos empregados e a terceiros durante a construção, obedecerão ao disposto nas “NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL”, em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

9.7.6. A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

9.8. Discrepância, prioridades e interpretações

9.8.1. Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste caderno.

9.8.2. Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos “como construído”.

9.8.3. Qualquer dificuldade no cumprimento desta especificação por parte da Contratante ou dúvida decorrente de sua omissão, deverá ser discutida previamente com o Projetista e aprovada pela Fiscalização da Contratante.

9.8.4. A Contratada deverá implementar ações planejadas e sistemáticas durante a execução dos serviços e obras garantindo que os produtos, fornecimentos ou serviços atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos no Caderno de Encargos.

9.8.5. Os procedimentos operacionais deverão abordar, no mínimo, as seguintes atividades a serem realizadas durante a execução dos serviços e obras:

- Análise do contrato, abrangendo a Especificação Técnica, Caderno de Encargos e todos os demais documentos anexos;
- Controle de documentos, incluindo correspondência, atas de reuniões, e demais documentos pertinentes à execução do contrato;
- Registro e utilização dos elementos de projeto, inclusive de eventuais modificações posteriores;
- Controle de execução dos serviços, abrangendo aquisição, registro, manuseio e armazenamento de materiais e equipamentos;
- Ensaios de controle de materiais e serviços;
- Manter atualizado o cronograma físico-financeiro da obra.

9.9. Assistência Técnica e Garantia

9.9.1. Caberá a Contratada visando à perfeita execução e completo acabamento dos serviços, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, mantendo equipes que levem a bom termo este objetivo.

9.9.2. Ainda, após o recebimento provisório da obra ou serviço, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil.

9.9.3. Durante os três primeiros meses após a conclusão efetiva da instalação, a empresa Contratada do serviço deverá atender às correções e pequenos ajustes necessários, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente dos prazos estabelecidos nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivos da obra.

9.9.4. Decorridos os 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, e com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, todos os materiais e equipamentos instalados deverão ser garantidos contra defeitos de fabricação e/ou instalação pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.9.5. A garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação, montagem e falha operacional, de forma a assegurar o perfeito desempenho dos sistemas.

9.9.6. Os reparos quando cobertos pela garantia serão efetuados sem qualquer ônus para o Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas com trocas de peças, materiais, seu transporte, e com a mão-de-obra necessária. Caso os problemas persistam, deverão ser tomadas providências corretivas de modo a eliminar essas causas.

9.9.7. A Contratada reparará ou substituirá, às suas expensas, todas as peças, componentes, equipamentos e materiais necessários aos reparos ou substituições que venham a ser feitos durante o período de garantia.

9.9.8. Os reparos ou substituições serão feitos por equipe técnica da Contratada, sempre sob supervisão e responsabilidade da Contratada.

9.9.9. Os componentes das instalações ou sistemas, objeto dos Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, danificados por falhas de qualquer item sob garantia, serão também reparados ou substituídos pela Contratada.

9.9.10. Em caso de inexistência da peça de reposição no estoque da Contratada esta utilizará, por acordo entre as partes, peças do estoque do Contratante, caso o possua, obrigando-se a repô-las por outras novas ou reparadas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

9.9.11. Para o fim de substituição de qualquer peça defeituosa, a Contratada utilizará versões aperfeiçoadas dela, que não impliquem alteração no equipamento em que a mesma será instalada. Uma vez realizado o reparo ou substituição da peça defeituosa, a Contratada garantirá o desempenho original especificado para o correspondente equipamento ou material da instalação ou sistema reparado.

9.9.12. Se após a entrega de qualquer equipamento, este não for instalado por razões que independam da Contratada, a garantia será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua colocação no local das instalações e/ou sistemas executados.

9.9.13. Qualquer interferência, física ou operacional, entre equipamentos do subsistema ou com demais equipamentos instalados na Unidade/ imóvel do Contratante, detectada a qualquer momento e até o vencimento da garantia, deverá ser corrigida, imediatamente, sem qualquer ônus para o mesmo.

9.9.14. O termo de garantia emitido ao final do serviço, pelo prestador de serviço vinculado à Contratada, deverá descrever claramente os limites e a duração da garantia, considerando o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada componente da instalação ou sistema instalado. Mesmo que a Contratada tenha contratado outros prestadores de serviço, a garantia final ao Contratante será dada e mantida.

9.10. Entrega Final

9.10.1. Após a execução de todos os trabalhos e antes da pré-operação, todos os equipamentos, instalações e sistemas deverão ser limpos para a entrega.

9.10.2. Nesta fase deverá também ser verificado o estado geral dos equipamentos fornecidos. Todos os danos deverão ser reparados com especial cuidado, sendo tomadas providências com relação a metais sujeitos à corrosão; cujos procedimentos deverão ser levados a efeito de acordo com as exigências de normas devendo ser pintados na sua cor original para serem entregues.

9.10.3. Todos os testes deverão ser marcados e executados antecipadamente sem prejuízo ao cronograma da obra, não sendo aceitas justificativas para a não realização deles, de forma total ou parcial.

9.10.4. A Contratada providenciará de acordo com os procedimentos todos os testes e inspeções nas instalações, equipamentos e sistemas, programando todo o pessoal, instrumentação e meios para realização da tarefa.

9.10.5. Todos os equipamentos, após a montagem definitiva na obra, serão submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.

9.10.6. Serão aplicadas as normas correspondentes, bem como verificadas todas as características de funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos de equipamentos ou de seus componentes.

9.10.7. Será verificado se todos os componentes de todos os sistemas dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação, definidas naqueles documentos ou em normas técnicas aplicáveis.

9.10.8. Será verificado o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo, se houver.

9.11. Defeito Oculto

9.11.1. Entende-se por Defeito Oculto aquele que venha a ocorrer e que não tenha sido percebido durante o período de garantia, podendo ser decorrente de falha de interpretação do projeto, concepção, instalação, material, ou de supervisão de montagem devidamente comprovada pelo Contratante.

9.11.2. Excluem-se os defeitos provenientes do desgaste normal de operação ou do uso indevido do equipamento, desde que este fato seja efetivamente comprovado pela Contratada.

9.11.3. Na ocorrência de Defeito Oculto, a Contratada se obriga a prosseguir prestando assistência técnica total, idêntica à do período de garantia, conforme venha a ser necessário, no sentido de sanar a irregularidade.

9.12. Peças de Reposição

9.12.1. A Contratada terá a obrigação de fornecer todas as peças de reposição durante o período de vigência da garantia.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A Proposta deverá ser apresentada digitada e numerada (preferencialmente), em papel timbrado ou identificada com o carimbo do CNPJ da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada pelo responsável da empresa.

10.2. Na apresentação da proposta, a empresa deverá apresentar planilhas orçamentárias contendo os preços unitários e totais dos itens que compõem o serviço, por disciplina, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão de obra, com respectivos encargos sociais e administrativos.

10.3. Todos e quaisquer serviços ou atividades necessárias para realização do objeto desse certame licitatório deverão ser previstas em proposta, sendo de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

10.4. A proposta deverá conter obrigatoriamente o preço unitário e o preço total ofertados, indicados em moeda corrente nacional, incluindo tributos, emolumentos, tarifas, contribuições trabalhistas e previdenciárias, fiscais, sociais, parafiscais e quaisquer outros custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. O valor proposto não poderá ultrapassar duas casas decimais.

10.5. Na planilha orçamentária a licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

10.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para a entrega dos envelopes.

10.7. As licitantes deverão apresentar a composição do BDI (Bônus de Despesa Indireta), detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual.

10.8. Os custos relativos à Administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha de custo e formação de preço.

10.9. A base de cálculo e alíquotas de tributos devem estar em conformidade com o estabelecido na legislação.

10.10. A proposta deverá atender fielmente a todos os requisitos constantes no Edital.

10.11. Cada empresa participante deverá apresentar apenas uma proposta.

11. SEGUROS E GARANTIAS

11.1. GARANTIA DA EXECUÇÃO: A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da reunião inicial, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou título de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. Os termos, obrigações e condições referentes aos seguros devem ser observadas na minuta contratual.

11.2. SEGURO CONTRA RISCO DE ENGENHARIA: A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da reunião inicial, seguro contra riscos de engenharia ou, no mínimo, seu protocolo de solicitação junto à seguradora, com validade até a data de recebimento definitivo da obra. Os termos, obrigações e condições referentes aos seguros devem ser observadas na minuta do contratual.

11.3. SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO: A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da reunião inicial, seguro coletivo contra acidente de trabalho, com validade até o termo de recebimento definitivo. Os termos, obrigações e condições referentes aos seguros devem ser observadas na minuta do contratual.

11.4. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL: A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da reunião inicial, seguro de responsabilidade civil com validade para até o termo de recebimento definitivo. Os termos, obrigações e condições referentes aos seguros devem ser observadas na minuta do contratual.

11.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Regional do Sesc Goiás a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

12. SERVIÇOS REMANESCENTES

Diante o distrato do contrato nº GO-2020-AR-001 com o fornecedor Elo Engenharia e Participações Ltda, os serviços remanescentes tratam do saldo remanescente do contrato rescindido, a qual deverão ser executados nas mesmas condições da proposta do licitante que foi declarado inicialmente vencedor da licitação.

Buscando garantir a continuidade da execução do que remanesce do contrato anterior, ocorre a necessidade de reexecução parcial dos serviços discriminados na Planilha Orientativa, devido ao cumprimento da legislação regida pelo Ministério do Trabalho e “NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL”, em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, bem como o

atendimento dos serviços correlatos à terraplanagem e movimentação de terra, oriundos de mudanças de natureza climática e temporal no local de execução.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A Fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Especificação Técnica, informando as respectivas quantidades e descritivos técnicos, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Especificação Técnica e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização.

13.6. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do Contratado.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos

toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Edital.

13.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. No caso de obras, cumpre, ainda, à Fiscalização:

- solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
 - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - aos depósitos do FGTS; e
 - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

13.14. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus colaboradores, gestores e fiscais.

14. MEDIÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

14.1. Somente poderão ser considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela Contratante.

14.2. A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

14.3. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas orçamentárias anexas ao contrato.

14.4. A Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

15. FATURAMENTO E PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão realizados mediante emissão de nota fiscal conforme medição mensal dos serviços efetivamente prestados no mês de referência.

15.2. Mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, ou conforme acordado com a Fiscalização do Sesc Goiás, a Contratada encaminhará à Fiscalização:

a) A planilha com a medição dos serviços executados no respectivo mês da prestação dos serviços;

b) Memórias de cálculo;

c) Cronograma físico financeiro atualizado;

d) Relatório Periódico de Obras;

e) Relatório Diário de Obras (RDO) do período;

15.3. Após a aprovação dos quantitativos e valores por parte da fiscalização do Sesc Goiás, através de atesto de prestação dos serviços, a Contratada poderá emitir a nota fiscal, não podendo a emissão ultrapassar o dia 20 do mês vigente.

15.4. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após o aceite da fiscalização do Sesc Goiás como parte do processo de medição. A falta de entregáveis ou documentações será fator impeditivo de realização do ateste, podendo ser passível de multa, conforme previsto em Contrato.

15.5. A nota fiscal/fatura ou documento fiscal idôneo será emitido com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta e constante neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, e, ainda, em conformidade com as exigências legais, acrescida das seguintes informações e documentos:

f) Objeto do contrato;

g) Número do contrato;

h) Período de referência do faturamento;

i) Conta bancária, Banco e Agência;

j) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;

k) Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo CONTRATANTE, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

l) Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa da CONTRATADA e da subcontratada, se houver.

m) Seguro coletivo atualizado com lista de funcionários;

n) GFIP;

o) Guias INSS e FGTS com comprovante de pagamento;

p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

q) Indicação dos valores da Nota Fiscal correspondentes ao contrato e termo aditivo (caso exista).

r) ART e/ou RRT complementar, devidamente quitada e assinada fisicamente, referente à execução dos serviços aditados, quando aplicável;

s) Atualização dos Seguro Garantia, Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil, se atualizado os prazos e valores do contrato.

15.6. Demais condições legais constam descritas na respectiva minuta contratual. Após o protocolo da nota fiscal/fatura e documentação, o CONTRATANTE verificará o atendimento às condições estabelecidas nos itens “a” ao “s” em até 15 (quinze) dias corridos.

15.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.9. Dados para emissão da nota fiscal:

Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0010-38

End: Rua dos Pireneus nº 45 Centro – Pirenópolis-GO

CEP 72.980-000

16. ADITIVOS – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, sendo que a somatória dos valores deve estar dentro dos percentuais legais.

16.2. Os acréscimos e supressões poderão acarretar aumento ou diminuição do prazo de execução da obra.

16.3. Acréscimos de serviços devem ser objeto de aditivos ao contrato pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação.

16.4. No caso de alteração nos serviços contratados, o pagamento pela execução dos novos serviços somente pode ser efetuado após a realização do aditivo contratual. É obrigação da Contratante elaborar o orçamento detalhado para os serviços que sejam objeto de aditivo, o qual deverá conter a discriminação de todos os serviços, quantitativo, custo unitário, custo

total e valor total. Para elaboração de aditivos qualitativos de orçamentos de obras, deverão ser considerados os seguintes critérios:

a) Itens existentes na tabela Sinapi:

- Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da tabela Sinapi, extraído do relatório da data-base da proposta;
- Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do Sinapi para adequar o serviço às particularidades executivas da obra;
- Sobre o valor do Sinapi incidirá o percentual do BDI contratado;
- Caso o BDI ofertado pela empresa seja maior do que o percentual de referência orçamento da instituição, será utilizado este último sobre o valor do Sinapi;
- Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento referência.

b) Itens não existentes na tabela Sinapi, que serão pesquisados em outros sistemas referenciais ou orçados com composição própria:

- A instituição utilizará a composição do sistema de referência, realizando os ajustes pertinentes e substituindo os preços dos insumos por aqueles existentes no Sinapi. Para os insumos novos, não existentes no Sinapi, a ordem de elaboração será pela busca em outros sistemas referenciais e no banco de preços governamental, adotando-se a média saneada ou mediana. Para os insumos que não forem encontrados no banco de preços, haverá pesquisa de mercado, adotando a média saneada como tratamento estatístico para obtenção do preço final;

- A composição deverá ser elaborada na mesma data-base da proposta.
- Sobre o valor da etapa anterior incidirá o percentual do BDI contratado;
- Caso o BDI ofertado pela empresa seja maior do que o percentual de referência do orçamento referência da instituição, será utilizado este último;
- Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento referência.

c) Itens de serviços que não se enquadrarem nos itens acima, para os quais não são encontradas equivalência de insumo e/ou composição nos sistemas de referência de preços serão pesquisados no mercado:

- A instituição realizará pesquisa de mercado com o máximo possível de prestadores de serviço, adotando a média saneada como tratamento estatístico para obtenção do preço final;
- Sobre o valor da etapa anterior incidirá o percentual do BDI contratado;
- Caso o BDI ofertado pela empresa seja maior do que o percentual de referência do orçamento referência da instituição, será utilizado este último;
- Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento referência.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

17.2. Após este prazo, no caso de a Contratada solicitar formalmente o reajuste, este deverá ser baseado na variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), desde o mês da assinatura do contrato até o mês da solicitação, aplicado sobre cada preço unitário. O novo valor do preço unitário será multiplicado pelo saldo (quantitativo dos serviços por realizar) de cada item restante no cronograma físico-financeiro da obra. Este cálculo, bem com o novo cronograma deverá ser definido com anuência da Contratante.

18. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

18.1. A Fiscalização só aceitará os serviços que estiverem de acordo com os descritivos técnicos e demais definições constantes nos projetos, na Especificação Técnica, Caderno de Encargos e documentos complementares. Os serviços que não reunirem tais condições serão rejeitados, cabendo à Contratada todos os ônus da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

18.2. O Termo de Recebimento Provisório será emitido em até 15 dias corridos após o término do prazo de execução contratual, quando será elaborado o check-list de verificação da conclusão e qualidade do objeto contratado. Não sendo admitido o recebimento de obra inconclusa.

18.3. Será exigido da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e o art. 12 da Lei nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

18.4. Para o Termo de Recebimento Provisório são imprescindíveis os itens destacados abaixo:

- a) Conclusão dos serviços objeto do contrato;
- b) Relatório de Diário de Obras (RDO), elaborado pelo responsável por sua execução (inclusive "as built");
- c) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, alarme e telefone, quando aplicável;
- d) Laudos dos sistemas com ARTs e/ou RRTs quitadas, assinadas fisicamente;
- e) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra, quando aplicável;
- f) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura municipal, quando aplicável.

19. RECEBIMENTO DEFINITIVO

19.1. Após o recebimento provisório dos serviços, e até o seu recebimento definitivo, o que ocorrerá 90 (noventa) dias após o primeiro, a Contratada deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil. Após o

atendimento dos itens apontados em check-list, e comprovados pela fiscalização, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

19.2. Este poderá ser emitido até o término do prazo de vigência contratual, desde que cumpridas todas as pendências apontadas no check-list.

19.3. Para o Termo de Recebimento Definitivo são imprescindíveis os itens destacados abaixo:

- a) Baixa da CEI (Cadastro Específica do INSS);
- b) Completa conclusão de todos os serviços apontados no check-list quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Executar o contrato conforme descritivos técnicos desta Especificação Técnica e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nesta Especificação Técnica e em sua proposta;

20.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à Administração Regional do Sesc Goiás, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

20.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de colaborador ocupante de cargo na Administração Regional do Sesc Goiás;

20.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

20.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- A Administração Regional do Sesc Goiás não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

20.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

20.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

20.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

20.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

21.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

21.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

21.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

21.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

21.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

21.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

21.9. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução, em relação a cada especialidade/ fase da obra;
- comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso;
- laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovado;
- carta "habite-se", emitida pela Prefeitura;
- certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso;

21.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Regional do Sesc Goiás à continuidade do contrato.

23. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A fiscalização do contrato será exercida conforme indicado abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

| Fiscal | Fiscal Suplente |
|--|---|
| Karine Carneiro Fernandes Borges Engenheira Civil CREA 15.248/D GO Matrícula: 10507 CPF: 004.892.231-50 Ciente: _____ | Gustavo Henrique de Lima e Silva Engenheiro Civil CREA 1008507440/D GO Matrícula: 5434 CPF: 020.756.771-90 Ciente: _____ |

23.2. A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

23.3. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

23.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

23.5. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

- Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentado pela Contratada no início dos trabalhos;

- Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

- Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela Contratante;
- Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- Exercer controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida no Caderno de Encargos, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- Verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executadas.

23.6. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

23.7. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Diário de Obras (RDO).

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. A empresa vencedora se obriga a fornecer os serviços de acordo com as especificações definidas nesta Especificação Técnica, incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessárias à execução, por conta da Contratada.

24.2. A participação nesta implica na inteira aceitação de todos os termos deste Instrumento.

24.3. O Sesc Goiás reserva-se a faculdade de fazer-se representar por seus profissionais de engenharia em quaisquer obras ou serviços, sempre que julgar conveniente;

24.4. Em caso de dúvidas, contatar a colaboradora Eng. Karine através do telefone (62) 3221-0610, entre 09h-12h e 14h-17h.

24.5. Não serão aceitas argumentações futuras do desconhecimento de interferências, cabendo a contratada todos os custos para recomposição dos serviços, que não motivados pela modificação do escopo pelo Sesc Goiás.

24.6. Caso sejam necessárias intervenções durante a etapa de levantamento (desmontagem de esquadrias, desmontagem de esquadrias, quebras de forros de gesso, furos em alvenarias, etc.), estas deverão ser recompostas e entregues em condições, no mínimo, iguais às anteriores aos serviços.

24.7. Deverá ser feita a confirmação dos elementos estruturais apresentados nos projetos de arquitetura existentes. Também deverá ser feito o levantamento dos elementos estruturais na região de reforma (principalmente vigas, além dos pilares e lajes), a fim de que sejam verificadas as interferências e conflitos com o projeto construir / demolir.

24.8. A equipe de engenharia do Sesc Goiás fornecerá suporte às decisões a serem tomadas que impactem nos sistemas estruturais e instalações do edifício na ausência de projetos de engenharia.

Goiânia, 09 de junho de 2022.

Willyan Pires Barbosa

Resp. técnico / Redação Técnica

Engenheiro Civil

CREA 1015100040/D-GO

Integração Sesc Senac

Gustavo Henrique de Lima e Silva

Resp. técnico / Revisão Técnica

Engenheiro Civil

CREA 1008507440/D-GO

Integração Sesc Senac

Karine Carneiro Fernandes Borges

Gerente de Estrutura Predial e Serviços de Apoio

Engenheira Civil

CREA 15.248/D-GO

Integração Sesc Senac